



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 282/2020

DATA:04 de Maio de 2020.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2020, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.020, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.020, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Aline Mass Serafim

2º - Maria Aparecida Bueno

3º - Hemilin Fernanda Tiedt

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em específico Portaria 265/2020 de 13 de Abril de 2020.

Claudia-MT, 04 de Maio de 2.020

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Cláudia – MT, 18 de Maio de 2020.

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Para: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

Solicitação: **SOLICITO QUE SE FAÇA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

A contratação de solução de BUSINESS INTELLIGENCE (BI), ferramenta para exploração de dados, visa a gestão integrada das informações das bases de dados da Administração Pública, permitindo à alta administração da Prefeitura Municipal obter informações consolidadas para apoio à tomada de decisão com mais facilidade e menor dependência da área de tecnologia da informação. Portanto, uma ferramenta de BI poderá auxiliar substancialmente a Administração na análise de dados e acompanhamento de indicadores da gestão.

Sr. Prefeito.

Solicitamos que se façam a contratação acima epigrafada.

Sem mais, ficamos no aguardo.


ANA PAULA FELDHAUS DIEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda



SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORGOV	ESETI	PENTÁGONO	MEDIA	TOTAL
1	SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS.	12	R\$ 2.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
							R\$ 33.600,00

31301

RM.05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66) 3546-3101

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Cumprimentando-o, cordialmente, com a finalidade de instrumentalizar o balizamento do processo licitatório, venho por meio deste solicitar o orçamento conforme objeto e descrição abaixo:

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Qtde</u>	<u>Vlr.</u> <u>Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Objeto:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66) 3546-3101

- Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
- Limite de Remanejamento Orçamentário;
- Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
- Limite de Gastos com Legislativo;
- Limite de Endividamento;
- PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

Atenciosamente,

DAVI SCHLEICHER
Secretário de Administração



Exmo. Senhor.
Davi Schleicher - **Secretaria de Administração**
Prefeitura Municipal de Claudia
Claudia - MT

PROPOSTA COMERCIAL 015/2019

A gestão pública em nosso país tem se tornado uma atividade que exige cada vez mais das entidades. As leis ficam cada vez mais rígidas e a tecnologia torna tudo mais rápido e dinâmico, o que demanda de controle e gestão cada vez mais rigorosos, que por sua vez exige muito conhecimento e preparação para os desafios que se apresentam.

A **ForGov** está no mercado justamente para difundir conhecimento e estabelecer processos de trabalho que permitam aos gestores e equipes exercerem suas atividades conforme os princípios de nossa constituição: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Isto só é possível devido a vasta experiência e qualificação dos profissionais **ForGov**, que atuam há muitos anos no segmento público e usufruem de alta tecnologia para prestar serviços de qualidade aos seus clientes.



TECNOLOGIA

Utilizamos as tecnologias mais atuais no desenvolvimento de nossos sistemas e serviços.



INOVAÇÃO

Criamos sistemas e metodologias focados na real necessidade do cliente, de forma simples e objetiva.



QUALIDADE

Comprometimento com a qualidade visando entregar produto e serviços eficientes e eficazes.



EXPERIÊNCIA

Equipe Sênior, com anos de experiência na área pública e tecnologia da informação.

Neste sentido, apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de desenvolvimento de relatórios personalizados para sua entidade.

Desde já agradecemos a oportunidade e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Equipe ForGov Consultoria





PROPOSTA

Objetivo:

Prestação de Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios

Softwares a serem disponibilizados	Quantidade de meses	Valor unitário	Valor total
<p>Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;➤ Composição da receita arrecadada;➤ Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento;➤ Composição da despesa executada;➤ Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;➤ Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;➤ Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;➤ Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;➤ Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:<ul style="list-style-type: none">○ Limite de Gastos com Pessoal;○ Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

P.M.C.
FIS
RUB
07

<ul style="list-style-type: none"> ○ Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério; ○ Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde; ○ Limite de Remanejamento Orçamentário; ○ Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro; ○ Limite de Gastos com Legislativo; ○ Limite de Endividamento; ○ PASEP a recolher; ➤ Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa: <ul style="list-style-type: none"> ○ Receita e Despesa em relação a população; ○ Gastos com Educação em relação aos alunos; ○ Gastos com Saúde em relação aos Usuários; ○ Gastos de Pessoal em relação aos Servidores; 			
			Total: R\$ 31.200,00

- **Valor Por Extenso** (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais)
- **Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.
- **Prazo de Execução:** 12 meses

Atenciosamente,



Marcos Antônio Maia
 **FORGOV**
CONSULTORIA

P.M.C. 08
 Fls _____
 Fuij _____



eseti

Soluções em tecnologia

CNPJ: 29.266.406/0001-00 www.eseti.com.br

Rua das Sete Copas - 2655w - Buritis - Nova Mutum/MT, cep 78.450-000

A/C:

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Cláudia

Orçamento


Item/Serviço	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Serviço de análise de dados através de técnica de Bussines Intelligence , disponibilizando Dashboard para acesso via web e relatórios	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total			R\$ 36.000,00

* Todos os valores incluem impostos, encargos e despesas referentes a deslocamento e estadia se necessário.

Validade da proposta: 60 dias a contar pela data deste documento.



Nova Mutum, 11 de Maio de 2020.


Maycon Ghizzi

Sócio Proprietário
adm@eseti.ws

29.266.406/0001-00

MAYCON GHIZZI

RUA DAS SETE COPAS, 2655 W. RES BURITIS
CEP 78450-000 - NOVA MUTUM - MT
(65) 98134-1234
www.eseti.com.br

ESETI - Tecnologia

CNPJ: 29.266.406/0001-00

Rua das Sete Copas - 2655w - Buritis - Nova Mutum/MT, cep 78.450-000



PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Nova Mutum-MT, 11 de maio de 2020.

Exmo. Senhor
DAVI SCHLEICHER –
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura de Cláudia/MT

PROPOSTA COMERCIAL – N.º PRO2020/065 REVISÃO: 01

1. OBJETIVO

Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando dashboard para acesso via web e relatórios, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Implantação, Treinamento, Customização, Manutenção Corretiva e Atendimento Técnico Especializado.

2. RESUMO DA PROPOSTA MENSAL



Item	Qtd.	Unid.	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total.
01	12	SERV.	Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando dashboard para acesso via web e relatórios.	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
TOTAL				R\$ 33.600,00	

3. PRAZOS DE ENTREGA

Disponibilização do sistema: 05 dias após a assinatura do contrato.



PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

4. INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO

PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME

CNPJ: 19.697.300/0001-08

Rua das Primaveras, 129N – 2º piso, Sala 04 – Centro

Nova Mutum – MT – CEP: 78450-000

Fone: 65 3308-4720

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão, tornando nula toda e qualquer eventual proposta anterior.

Jeferson Emanuel da Silva

Gerente de Negócios

E-mail: comercial@pentagono.info

Fone: +55 65 3308-4720 (escritório)

Cel/WhatsApp: +55 65 99967-8367 (vivo)

Skype: jeferson.emanoel

19.697.300/0001-08

**PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS LTDA - ME**

**RUA DAS PRIMAVERAS, Nº 129, 2 ANDAR, SALA 04 - CENTRO
CEP: 78450-000 - NOVA MUTUM - MT**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Cláudia, 18 de maio de 2020.

DECLARAÇÃO

Eu Jucinei Correa da Luz, portador do RG 698907 e CPF 500522321-49, declaro que, depois de feitas as pesquisas necessárias em todos os acessos a mim atribuídos, declaro que não foi localizada, ata de registro de preço com as mesmas descrições.

Sem mais; assino a presente declaração.

Jucinei Correa da Luz
Orçamentista





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

AUTORIZO a **PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO** realizar abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/02, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia - MT, 18 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: **PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal abaixo discriminada para as aquisições acima.

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.....R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Cláudia - MT, 19 de Maio de 2020.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

Destinação

Dotação Orçamentária

(87) 04.001.04.123.0005.2009/3390.40.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.

Cláudia - MT, 19 de Maio de 2020.


ADENOR BURILLE
Contador



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Cláudia – MT, 20 de Maio de 2020.

Da: **PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Para: **PROCURADORIA JURÍDICA**

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**

Senhor Procurador,

Tendo em vista as exigências do parágrafo único, art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, remetemos a V. S^a. o edital e anexos do Pregão supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

PARECER JURÍDICO

À
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Nesta.



Dados do Processo de Licitação

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto de Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Procuradoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, juntamente com o Decreto Municipal nº 043/2015, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

Antes de tudo, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam até a presente data, assim sendo, devemos esclarecer que cabe a procuradoria jurídica prestar informação sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência, necessidade e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica - administrativa.

O edital de licitação, minuta da ata de registro de preços e minuta de contrato, bem como os demais anexos, do procedimento licitatório, cumprem os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como as exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista a minuta de edital constar todas as exigências previstas na referida normativa, não exigindo nenhuma documentação que possa restringir a participação de empresas interessadas no certame.

Importante frisar que na minuta do edital e no termo de referência (Anexo IV) o objeto da licitação encontra-se descrito de forma clara e sucinta conforme preconiza o art. 40, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Registramos ainda que a minuta da Ata de Registro de Preços, juntamente com a minuta de Contrato, foi descrita de forma objetiva e responsável prevendo todas as cláusulas necessárias mencionadas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme projeção do departamento, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do processo, será dado o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo assim a determinação legal para a modalidade utilizada.

Destaca-se que o critério de julgamento adotado pela Administração atende ao que determina o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Resolução de Consulta nº 21/2011, bem como a descrição objetiva dos produtos/serviços pretendidos, possibilitou a

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

participação de diversas empresas/profissionais interessados, privilegiando a isonomia, a concorrência e ampla competitividade.

Sobre o julgamento das propostas pelo MENOR PREÇO, impende destacar previsão legal do artigo 4º, X da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificação técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange o julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, imperioso mencionar Súmula 247 do TCU, que acabou por pacificar a necessidade de seu uso, *ipsis verbis*:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme disposto no preâmbulo do edital e do termo de referência possibilitando assim uma maior participação das licitantes interessadas, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

No que se refere ao balizamento de preços do processo, entendemos que o mesmo respeitou as orientações do Tribunal de Contas do Estado de MT. Entretanto, reservo-me no direito de não responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe ao órgão solicitante do processo. Ressalta-se apenas que é indispensável que os processos de aquisição/contratação sejam instruídos com balizamento de preços obedecendo estritamente à determinação exarada na Resolução de Consulta nº 20/2016, do TCE/MT.

Outrossim, importante salientar que mesmo tratando-se de registro de preços, o edital disponibilizou minuta do contrato administrativo, sinalizando que no momento da efetiva aquisição/contratação firmará obrigações contratuais com a empresa contratada, atendendo a determinação do Tribunal de Contas.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, tendo em vista aprovação da minuta do edital, minuta da ata de registro de preços e minuta de contrato.

Cláudia - MT, 20 de Maio de 2020.

ELTON DIOGO VIECELLI
Preparador Jurídico do Município
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

SUMÁRIO

01. PREÂMBULO
02. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
05. DO CREDENCIAMENTO
06. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
07. DA PROPOSTA DE PREÇOS
08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
09. DA HABILITAÇÃO
10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12. DOS RECURSOS
13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DOS PREÇOS REGISTRADOS
16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DO FISCAL DO CONTRATO
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. INTEGRAM O EDITAL

- a) Anexo I – Modelo de proposta
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Habilitação
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Micro empresa e empresa de Pequeno Porte
- m) Anexo XIII – Modelo de Procuração

Cláudia – MT, 21 de Maio de 2020.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 282/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira até às **08h00min (Horário Oficial de CLÁUDIA – MT), do dia 04 de Junho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT, no endereço constante no rodapé. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

02. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o seguinte: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

2.2. Os itens registrados nesse certame serão adquiridos de acordo com a necessidade das Secretarias do Município.

2.3. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades, estão discriminadas no Anexo IV deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.4. A Prefeitura Municipal de Cláudia não se obriga a adquirir os itens relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal 2020.

04. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação destina-se à participação de empresas que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

4.2.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.2.3. Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

4.2.4. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

4.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.6. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte (se houver) não poderão participar sociedades estrangeiras;

4.2.7. Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

4.2.8. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

4.4.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

4.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

5.2. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes e credenciamento do representante legal da licitante, o mesmo deverá entregar os documentos relativos ao credenciamento (rol do item 5.4), no momento de abertura do certame a pregoeira e à Equipe de Apoio.

5.3. O credenciamento do representante junto a pregoeira precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

5.4. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto, do Representante da empresa licitante para o certame (leia-se: da pessoa credenciada);

b) Termo de Credenciamento, assinado pelo Sócio Administrador da Empresa ou seu procurador, regularmente habilitado (Modelo Anexo V do Edital) via original, ou Procuração por Instrumento público/particular, conferida pelo Sócio Administrador da Empresa, no caso do representante não ser





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Sócio da Empresa ou não deter poderes de Administrador, com firma reconhecida em Cartório (Modelo Anexo XIII do edital);

d) Declaração de Habilitação (Modelo no Anexo X do edital);

e) Cópia do Contrato Social em Vigor (cópia autenticada ou acompanhada de original para autenticação);

f) A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim, no momento do credenciamento (Modelo de Declaração de ME e EPP - Modelo disponível Anexo XII do edital). Para comprovação de enquadramento de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), é necessária a apresentação de documento hábil, podendo inclusive ser através da Certidão da Junta Comercial, caso nela conste esta informação. Caso a licitante não fizer a comprovação, não terá direito aos benefícios da referida Lei.

5.5. O documento de identificação poderá ser apresentado em cópia simples, desde que junto esteja o original ou cópia autenticada.

5.6. O licitante que desejar se fazer acompanhar por advogado, deverá providenciar a identificação do mesmo com a apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil e documentos que o autorize a se pronunciar em nome do licitante.

5.7. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de Credenciamento apresentados não inabilitam a licitante, mas inviabilizará a formação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.8. Na fase de CREDENCIAMENTO, a Pregoeira também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.9. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página do SITE acima mencionado, a pregoeira ficar impossibilitado de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade na licitação, podendo a verificação da existência de sanção ser realizada antes da Adjudicação e Homologação do certame, sendo que, em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas no respectivo site.

5.10. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, o Pregoeiro reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

06. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

6.5. As empresas licitantes, através de seus representantes legais, só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

6.6. Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos/violados.

6.7. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a Pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

07. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2 Na proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

7.2.2. A marca e o modelo de cada um dos produtos/serviços(sehouver);

7.2.3. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.4. Forma de pagamento: conforme previsto em Edital.

7.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.4.A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma situação impeditiva.

7.5.Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de CLÁUDIA - MT.

7.6.As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I do edital.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT,

7.7. As propostas apresentadas serão analisadas pela pregoeira e equipe de apoio, que avaliará o item cotado com as especificações constante no Termo de Referência, sob pena de desclassificação o item que estiver divergente do solicitado no Termo de Referência.

7.8. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor unitário de referência para este processo licitatório.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a Aquisição.

8.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Após negociação, se houver, a pregoeira examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

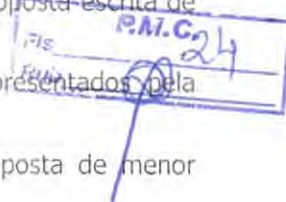
8.9.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.9.2. Poderá o licitante que teve sua proposta desclassificada, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando planilha onde abranja os custos de produção, fornecedores, insumos e lucro da licitante.

8.10. Considerada exequível a oferta de menor preço, se dará continuidade ao certame, com a abertura do envelope de habilitação.

8.11. Se a oferta não for exequível, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.11.1. Serão desclassificados as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- i) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% do valor estimado para aquisição, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.14. Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas do serviço cotado.

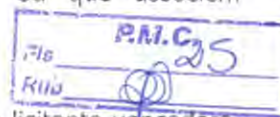
8.15. É expressamente vedada a apresentação de proposta alternativa.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

8.18. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

8.19. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

8.20. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

09. DA HABILITAÇÃO

9.1. Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada, de todos os sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, em plena vigência.

9.2.1. A empresa que apresentar para Credenciamento os documentos acima relacionados, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para autenticação pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

II – REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

e) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

f) Certidão de Regularidade Tributos Municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

g) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;

c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, **30 (trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

9.2.2. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar documento equivalente para cumprir a exigência prevista no item 9.2, III, alínea "a", podendo inclusive apresentar balanço de abertura da empresa.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);

c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);

d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);

e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

9.3. A Empresa que apresentar para Credenciamento Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Contrato Social, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para a autenticação pela pregoeira e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

9.5. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do referido documento, com exceção da certidão de falência e concorda, que caso omissa, o prazo é de 30 dias, conforme, declinado, no item III alínea "c".

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.8. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, ou revogar a licitação.

10.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

Fls. 28
RUBRICA

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, nos termos do art. 41 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002e demais legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

11.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11.5. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, por escrito.

12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/2002.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. Os recursos poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

13.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

13.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

14.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

14.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

14.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

15. DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

15.1.1. Considera-se "preço" aquele atribuído aos materiais e serviços necessários para a correta execução, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada na execução da mesma.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPA.

15.3. A Prefeitura Municipal deverá decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

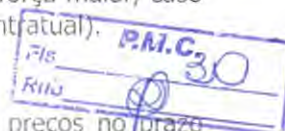
15.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Prefeitura Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

15.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

15.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

15.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.10. Preliminarmente a Prefeitura Municipal convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

15.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, a Prefeitura Municipal revogará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

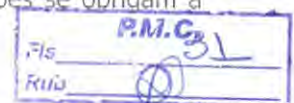
1- A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME OBRIGA-SE A:

- Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;
- Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e sub elemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
 - Limite de Remanejamento Orçamentário;
 - Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
 - Limite de Gastos com Legislativo;
 - Limite de Endividamento;
 - PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;



16.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

1. Utilizar-se dos serviços, observando o disposto na Ata de Registro de preços;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções relacionadas nos incisos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, cumulativamente com as multas e penalidade contratuais cabíveis.

17.2. O Contratado que atrasar a execução do objeto incorrerá nas penalidades administrativas previstas no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços.

17.3. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

17.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

17.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

17.6. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT, devidamente fundamentado.

17.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.8. O contrato e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos pelo Município quando ocorrer às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

17.9. O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços serão rescindidos automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

I - A contratada/detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

II - A contratada/detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

III - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

IV - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

V - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

VI - Por comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

18. DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Atuará como fiscal do Contrato originado do presente procedimento licitatório o servidor nomeado através de portaria.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as suas alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

19.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos ou impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

19.5. A pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

19.6. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão publicados em jornal de grande circulação e órgão oficial e disponibilizadas na página da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a realização do certame.

19.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

19.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7h00min às 13h00min.

20. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo de proposta
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Habilitação
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Micro empresa e empresa de Pequeno Porte
- m) Anexo XIII – Modelo de Procuração.

CLÁUDIA – MT, 21 de Maio de 2020.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

Razão social da licitante:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço completo:

Telefone / Fax para contato

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

E-mail:

PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial

Referente: Proposta de Preços - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço Por Item

Venho por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços referente ao item abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$	R\$

VALOR DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO LICITANTE



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, nº, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG nº SSP/PR e CIC nº, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, para REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020– REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.
- 4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.
- 4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 4.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.
- 4.6. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
- 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.
- 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 800 - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;
- c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
 - Limite de Remanejamento Orçamentário;
 - Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
 - Limite de Gastos com Legislativo;
 - Limite de Endividamento;
 - PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos Incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- 9.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 9.2.6.** Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.
- 9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 9.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.6.** A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
- 10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO**

- 11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor **xxxxxxx**, nomeado através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA - MT,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
Prefeito Municipal

EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº0___/2020

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual nº....., estabelecida a, nº....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG nº SSP/PR e CIC nº, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade os itens mencionados abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vir. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encarninhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e deste Contrato.

4.2. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.5. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

4.6. O contrato terá validade da data de sua assinatura até ___/___/___.

4.6.1. Caso o objeto licitado seja executado em definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

4.8.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

5.3. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.4. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

(87) 04.001.04.123.0005.2009/3390.40.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 -DO MUNICÍPIO:

7.1.1. Utilizar-se dos serviços, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

7.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.

7.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - A empresa vencedora do certame (empresa contratada) obriga-se a:

a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na Cláusula I deste Contrato, no decorrer da vigência contratual;

b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;

c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;

- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
 - Limite de Remanejamento Orçamentário;
 - Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
 - Limite de Gastos com Legislativo;
 - Limite de Endividamento;
 - PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



8.2.A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.3.A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

8.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

9.2.1. A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

9.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

020/2020 -SRP, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CLÁUDIA – MT, xx de xxxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de solução de BUSINESS INTELLIGENCE (BI), ferramenta para exploração de dados, visa a gestão integrada das informações das bases de dados da Administração Pública, permitindo à alta administração da Prefeitura Municipal obter informações consolidadas para apoio à tomada de decisão com mais facilidade e menor dependência da área de tecnologia da informação. Portanto, uma ferramenta de BI poderá auxiliar substancialmente a Administração na análise de dados e acompanhamento de indicadores da gestão.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com Recursos Próprios em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e após a emissão da nota fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. DA VIGENCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato e/ou ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço.

5. DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA: Os serviços pretendidos deverão atender as condições descritas no quadro abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios.	12 Meses	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

OBS: As empresas participantes não poderão apresentar valores maiores que os identificados acima, sob pena de desclassificação do certame.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES:
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
 - Limite de Remanejamento Orçamentário;
 - Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
 - Limite de Gastos com Legislativo;
 - Limite de Endividamento;
 - PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

7. METODOLOGIA

7.1. Menor Preço Por Item.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

8.1.1 A fiscalização ficará a cargo dos servidores nomeados pela secretaria solicitante, nomeados através da Portaria.

8.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

9.1. Atender as exigências do edital.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT,

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, na seguinte despesa orçamentária:

(87) 04.001.04.123.0005.2009/3390.40.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.

Cláudia/MT, 21 de Maio de 2020.

ANA PAULA FELDHAUS DIEL

Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, telefone _____, fax _____, e-mail _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de CLÁUDIA - MT, na licitação de **Pregão Presencial nº _____/_____**, podendo assim retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2020.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, bairro _____, no Município de _____, estado de _____ CEP _____, neste ato representado por _____ através de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF n. _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº _____** **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9,854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(nome completo da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a entrega do produto a que se refere o **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**.

Município/ Estado, dia /mês/ano.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

DECLARAÇÃO

A EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Em papel timbrado da Empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência na entrega dos produtos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano.

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO X

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de **Pregão Presencial nº _____**, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

Este documento contém informações sigilosas (PRO) em termos da Lei 12.527/09, possui alguma restrição de acesso. Trata-se de documento não classificado, como resumo, de acordo com a Lei nº 12.527/09, com a finalidade de ser utilizado para a realização de licitação no envelope de habilitação.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO XI

MODELO DA DECLARAÇÃO
(igual (reprodução da empresa))

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

A Empresa _____, CNPJ N. _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(CPF)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO XII

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA
REP LEGAL

CONTADOR
CRC N.

Obs.: 1) Este modelo contém o texto padrão para a declaração.
2) Esta declaração é um documento exigido para, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se inscreverem dentro do regime diferenciado e também para fins de habilitação na Licitação nº 32/2020.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ANEXO XIII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Av....., Nº....., Cidade....., Estado....., neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, casado, portador do CPF, RG....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., cidade.....,estado....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., portador do RG, CPF, aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de CLÁUDIA, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **Pregão Presencial nº _____**, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CNPJ nº

OBS:

1. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração (Modelo acima), com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc;
2. Anexar a esta Procuração, cópia do Contrato Social consolidado;
3. Assinar em duas vias.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **04 de Junho de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 21 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial



Prefeitura Municipal de Cláudia

Assistência Social, devendo ser usufruído de 22/05/2020 à 22/06/2020. Ficando assim encerrado o período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO

GROSSO.

PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020- REGISTRO DE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATORIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 04 de Junho de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a contratação de empresa especializada em serviços de inteligência de negócios para a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município de Cláudia/MT. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 21 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2010 - ES 313/97) FAIXA C, PREPARADOS COM AGREGADOS PETREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSIONADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, ESTOCAVEL POR ATÉ 3 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO EDITAL N° 025/2020, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 05/06/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 F - Centro - CEP: 78.310-000 - Comodoro - MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro - MT, 21 de Maio de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N° 113/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 09 de Junho de 2020, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020, Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, RAMAL 31 pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO BASE E SUB-BASE, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONFRESA/MT, 21 de maio de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Presidente da C.P.L.
PORTARIA N°002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N°100/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°066/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 04 de Junho de 2020, às 08:00 hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°066/2020, do tipo Menor Preço por Item de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ramal 31 ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

CONFRESA-MT, 21 de Maio de 2020.

CARINA MIGNOSO
Pregoeira Municipal
Portaria n°073/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PROCEDIMENTO LICITATORIO N° 020/2020
ADESÃO N° 004/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2020 DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 001/2020
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: ADESÃO N° 004/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020, CUJA ADESÃO VISA A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ¾ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal N° 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na aquisição de caminhão tipo ¾, para atender a demanda da secretaria de obras, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 da prefeitura de Rondonópolis-MT, tendo como vencedora a Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA - CNPJ N° 02.416.362/0001-93, VALOR: R\$ 189.000,00 (centro e oitenta e nove mil reais). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 21 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2020

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a inexigibilidade de Licitação referente à contratação de empresa em Assistência Técnica autorizada a ser realizada na caminhonete TRITON 3.7 DIESEL/ L-200 GLX cor branca, Placa QBP-2759, onde foi realizado no dia 20 de maio de 2020, conforme informações descritas abaixo:

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 35.913,17 (trinta e cinco mil e novecentos e treze reais e dezassete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I, II e §1º

EMPRESA CONTRATADA: TAURO MOTORS VEICULOS, com cadastro de pessoas jurídicas sob nº 74.150.889/0001-20 e sede na Av. Fernando Correa da Costa, 4777 Campo Curitiba MT

Gaúcha do Norte MT, 20 de maio de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA
CPL


P.M.C.
Fls. 01
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Em, 21 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER – A Licença Sem Ônus do Servidor Público Municipal Efetivo Sr. ° **JUARES DA GUIA CORRÊA**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme processo 1350/2020, devendo retornar a seu cargo a partir do dia 01/06/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º. 011/2020.

DATA: 21 DE MAIO DE 2020.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. "MARECI SALETE COSTA RAMOS"

A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos Artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional N.º 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 12, inciso I, alínea "a", art.14 e 17 da Lei Municipal n.º 473 de 24 de abril de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CLÁUDIA-MT, e ainda Lei Complementar n.º 13/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração de Cláudia, alterada pela Lei n.º 075/2020, que concede revisão geral anual dos vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora Sra. **MARECI SALETE COSTA RAMOS**, portadora do RG n.º. **1046514749 SSP-RS**, inscrita no CPF n.º. **514.718.920-34**, efetiva no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, cadastrada sob no RE n.º. **2005** e Matrícula Previdenciária n.º. **405**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **9.523** dias trabalhados, ou seja, **26** anos, **01** mês e **05** dias, conforme processo do PREVI-CLAUDIA n.º **2020.06.00000001**.

Art. 2º - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das 80% maiores contribuições.

Parágrafo Único. É assegurado o reajuste do benefício, na forma da lei, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

HOMOLOGADO POR:

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **04 de Junho de 2020**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 21 de Maio de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL N.º. 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço

AVISO DE EDITAL N.º. 013/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 021/2019, torna público aos interessados que às **08:00min do dia 08 de junho de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2020** tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de **Filtros e Óleo Lubrificantes 1ª Linha, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos**, em sessão pública, na forma da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: **www.cocalinho.mt.gov.br**, por e-mail: **licitacaococalinho@hotmail.com** ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 21 dias de maio de 2020.





FORGOV
CONSULTORIA

CREDENCIAMENTO

P.M.C.	
Fis	63
Ruó	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1562950831

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1562950831

Nome: **MARCOS ANTONIO MAIA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: **UF 927104 SBE MT**

CPF: **850.523.291-72** DATA NASCIMENTO: **11/04/1973**

FILIAÇÃO: **MAURO MAIA**
MARIA APARECIDA MAIA

FERREÇÃO: ACC: CAT. HÁB:

Nº REGISTRO: **00189020800** VALIDADE: **18/03/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **29/05/1992**

OBSERVAÇÕES

Marcos A. Maia
 ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL: **SORRISO, MT** DATA EMISSÃO: **02/03/2018**

Joselina Carneiro Brito Registro Motorista
 Diretora de Habilitação - DHT/DMT
 ASSINATURA DO EMISSOR

81787289741
 MT63356364E

MATO GROSSO

2º Ofício
 Rua Beato, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.900-000 - Fone (66) 3545-7500
 www.cartoriooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: BJM - 80702 Valor: R\$3,10
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06
 Sorriso - MT, 27 de janeiro de 2020 Hora: 16:29
 Diego Lamen

Notários Registrados: Hudson Franklin Felizetti Maia Substituto: Alessandro Vieira e Fraacieli Meyer
 Escreventes: Ana Paula Paula Dielza D.S. Santos Dirlete C. Sobena Jordano B. de Mello Matheus da S. Queiroz

SELO DE CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. **P.M.C. 64**
 Rubr.

Handwritten signatures and marks

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

EDSON JULIANO MAESTRO: nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1983, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 003.337.461-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT01656107, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO PEDRO, 2646, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

MARCOS ANTONIO MAIA: nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 850.523.291-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT00741305, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AV PORTO ALEGRE, 2324, BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201440786, com sede **AVENIDA BLUMENAU, 2385, SALA 104 ANDAR 1, CENTRO, SORRISO, MT, CEP 78.890-000**. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.936.958/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA BLUMENAU, 2385, SALA 104 ANDAR 1, BAIRRO BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000**.

ALTERAÇÃO DADOS SOCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento o sócio **EDSON JULIANO MAESTRO**, corrige e altera seu estado civil para Casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada no 2º Ofício Extra Judicial Município e Comarca de Sorriso Estado de Mato Grosso na folha 144, livro 252.

A RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.

Fls. **P.M.C.** 65
Ruib

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDSON JULIANO MAESTRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1983, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 003.337.461-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT01656107, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO PEDRO, 2646, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

MARCOS ANTONIO MAIA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 850.523.291-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT00741305, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AV PORTO ALEGRE, 2324, BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201440786, com sede Av. Blumenau, 2385, Sala 104, Andar 1, Bela Vista, Sorriso, MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.936.958/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo readequar a redação dos atos constitutivos, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, e tendo a sede e domicilio na **AVENIDA BLUMENAU, 2385, SALA 104 ANDAR 1, BAIRRO BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:



Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2166617 em 18/07/2019 da Empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, Nire 51201440786 e protocolo 191229024 - 18/07/2019. Autenticação: 3F683D934FE79F88D0C2CA8E7076C4987270081. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/122.902-4 e o código de segurança h5Ro. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas:

QUOTISTA	QUOTAS	INTEGRALIZADO	%%
MARCOS ANTONIO MAIA	5.000	5.000,00	50,00%
EDSON JULIANO MAESTRO	5.000	5.000,00	50,00%
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades.

- Prestação de serviços especializados de contabilidade, auditoria, Assessoria e Consultoria e Planejamento nas áreas inerentes aos seus objetivos, e coordenação de empreendimentos empresariais públicos e privados;
- O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular);
- A manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema

CLAUSULA QUARTA: A sociedade teve início de suas atividades na data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 28/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **MARCOS ANTONIO MAIA** e **EDSON JULIANO MAESTRO**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo administrar a sociedade, abrir contas bancárias, movimentar contas bancárias, aceitar e transferir ordens de pagamento, realizar toda e qualquer operação junta às instituições financeiras, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

P.M.C.	
Fls	68
Rub	()

Página 4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata ou alteração contratual competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a, qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores, sócios **MARCOS ANTONIO MAIA** e **EDSON JULIANO MAESTRO**, declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Página 5





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) O sócio – **EDSON JULIANO MAESTRO**, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-016561/O-7**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio – **MARCOS ANTONIO MAIA**, Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-007413/O-5** responderá pelos serviços contábeis, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento à as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Sorriso/MT, 12 de Julho de 2019.

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF: 003.337.461-98

MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120144078-6	20.936.958/0001-04	28/08/2014	28/08/2014

Endereço Completo:

AVENIDA BLUMENAU 2385 ANDAR 1 SALA 104 - BAIRRO BELA VISTA CEP 78890-000 - SORRISO/MT

Objeto Social:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA E PLANEJAMENTO NAS ÁREAS INERENTES AOS SEUS OBJETIVOS, E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES (ADAPTAÇÕES AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR), A MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, OU SEJA, A DISPONIBILIZAÇÃO PARA O USUÁRIO FINAL DE MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO SISTEMA PARA ATENDER A ALTERAÇÕES TÉCNICAS, APRIMORAR OS RECURSOS, FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PROGRAMAS E PARA CORRIGIR FALHAS NO SISTEMA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
003.337.461-98	EDSON JULIANO MAESTRO	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
850.523.291-72	MARCOS ANTONIO MAIA	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/07/2019

Número: 2166617

Ato 002 - ALTERAÇÃO

Evento(s) 2211 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
 2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME	xxxxxxx	2000931	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000277087 e visualize a certidão)



20/054.313-0



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

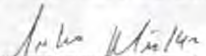
Nome Empresarial: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 11 de Maio de 2020 12:04


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000277087 e visualize a certidão)



20/054.313-0

Página 2 de 2



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Pregão Presencial: N°. 020/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **MARCOS ANTONIO MAIA**, Portador da carteira de identidade nº 927104 SSP/MT, inscrito no CPF sob Nº 850.523.291-72 abaixo assinado, através da presente, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de **Pregão Presencial nº 20/2020**, tudo de acordo com a Lei n. 10.520/02, subsidiada pela Lei n. 8.666/93.

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA

AV. BLUMENAU, 2385 - 1º ANDAR - SALA 104
BELA VISTA - CEP: 78.890-000 - SORRISO/MT

MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

Fls	P.M.G. 13
Rub	

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Pregão Presencial: N°. 020/2020

DECLARAÇÃO

A empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **MARCOS ANTONIO MAIA**, Portador da carteira de identidade nº 927104 SSP/MT, inscrito no CPF sob Nº 850.523.291-72 abaixo assinado, através da presente,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA

MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

P.M.C.	
Fls	24
Rub	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: **20.936.958/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:50:25 do dia 29/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: IE8P290520085025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020

Licitante: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04
Tel. Fax: (66) 3544-4771 **E-mail:** marcos@forgov.com.br
Endereço: Av. Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01 Bairro, Bela Vista
Optante pelo SIMPLES (SIM)

Banco do Brasil
Agencia: 1917-8 – Sorriso - MT
Conta Corrente: 8980-X
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.


PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial
Referente: Proposta de Preços - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 –
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço Por Item

Venho por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços referente ao item abaixo:

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unida de	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Valor Total					R\$ 33.600,00


P.M.C. 26
Fis. _____
Rub. _____

Sil

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)


Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Forma de pagamento: Conforme Edital

Nesta proposta estão inclusos quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-REGISTRO DE PREÇOS e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA
AV. BLUMENAU, 2385 - 1º ANDAR - SALA 104
BELA VISTA - CEP: 78.890-000 - SORRISO/MT


MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

P.M.C.
Fls. 77
Rub. 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **EDSON JULIANO MAESTRO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **13868543 SESP MT**

CPF: **003.337.461-98** DATA NASCIMENTO: **05/10/1983**

FILIAÇÃO: **EDSON APARECIDO MAESTRO VILMA SANDRA URIAS MAESTRO**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02664319590** VALIDADE: **14/12/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **03/12/2002**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: **EDSON J. MAESTRO**

LOCAL: **GORRISO, MT** DATA EMISSÃO: **21/12/2017**

Fernando Martin Lopes
 Diretor de Habilitação - Detran/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR: **50780161608 MT632927542**

MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1559420996

PROIBIDO PLASTIFICAR
1559420996

2º Ofício
 Rua Beol, 1000 Centro, Sorriso MT - CEP: 76.900-000 - Fone: (066) 3545-7500
 www.cartoriojmt.com.br

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: BJM 72672 Valor: R\$3,10
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06
 Sorriso - MT, 05 de fevereiro de 2020 Hora: 13:06
 Amanda F.

Notário e Registrador: Hudson Franklin Felipetto Malia Substituto: Alessandro Vieira e Francieli Mayer
 Escrevente: Ana Paula Costa Silvana D. S. Santos Diviene C. Siqueira Jordana K. de Matos Maribon da S. Oliveira

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MATO GROSSO
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 1

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *MLC*
 - Middle right: *[Signature]*
 - Bottom right: *[Signature]*

P.M.C.
 Fls. 79
 Rub. [Signature]



Número/Exercício:

81/2020

Inscrição Municipal

10469

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Denominação Comercial

FORGOV CONSULTORIA

CPF/CNPJ:

20.936.958/0001-04

Inscrição Estadual:

Endereço:

Avenida BLUMENAU, 2385, ANDAR 1 SALA 104

Bairro:

BELA VISTA

Alvará Bombeiro

330033/2018

Área Ocupada

98,31

Data de Início de Atividade

14/10/2014

Habite-se

010/2019

Horario

Normal

Licença Ambiental

DECRETO 179/2018

Registro na Junta Comercial

51201440786

Vencimento do Termo de Compromisso

Vigilância Sanitária

Atividade Principal

1.6920601 - Atividades de contabilidade

Atividade(s) Secundária(s)

1.6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

1.6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Observação:

HABITE-SE - 010/2019

BOMBEIRO - 330033/2018 VÁLIDO ATÉ 23/10/2020

AMBIENTAL - DECRETO 179/2018



Validade: 31/12/2020

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA OU APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Assinaturas e vistos

Sorriso, Mato Grosso, quinta-feira, 09 de janeiro de 2020.



0311220208120203112202020936958000104268571103239076000162

Utilize o leitor QRCode





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.936.958/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2014
NOME EMPRESARIAL FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORGOV CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BLUMENAU	NÚMERO 2385	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 104
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SORRISO
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FORGOV@FORGOV.COM.BR	TELEFONE (66) 3544-4171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2020 às 15:47:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:51 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **396A.2DF1.87C8.179D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:14:57 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2020.

Código de controle da certidão: **527A.FCBC.20D4.8705**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinatura manuscrita vertical no canto inferior direito da página.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0028462513

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/04/2020** Hora da emissão: **09:36:37**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **20.936.958/0001-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2BKAT9M2A7LUA29L**



Handwritten signature

Handwritten signature



Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	6887	Processo/Protocolo		Exercício	2020
Nome/Razão social	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME				
Matricula (ID)	169414	CPF/CNPJ	20.936.958/0001-04	RG/Inscrição Estadual	
Endereço	Avenida BLUMENAU, 2385,		Bairro	BELA VISTA	
Cidade	SORRISO	Estado	MATO GROSSO	CEP	78890-000
Finalidade	PARA FINS DE LICITAÇÃO				

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.



DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 04/07/2020

Assinaturas e vistos

Sorriso - MT, terça-feira, 05 de maio de 2020.

Autenticação Mecânica



028412540505202000000068872020032390760001620407202000000020936958000104

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1980237558

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.936.958/0001-04

Razão Social: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Endereço: AV BLUMENAU 2385 ANDAR 1 SALA 104 / BELA VISTA / SORRISO / MT /
78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003375207771650

Informação obtida em 02/06/2020 15:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.936.958/0001-04

Certidão n°: 189576/2020

Expedição: 03/01/2020, às 10:28:54

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.936.958/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201440786	CNPJ 20.936.958/0001-04	
NOME EMPRESARIAL FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 1C.FE.BC.56.FD.2D.CA.DF.32.A3.69.E6.1B.95.3E.C2.1A.F4.7F.0C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	20936958000104	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA:20936958000104	200579664173080320 21	17/01/2019 a 17/01/2022	Sim
contador	58160434120	CLAIR DOS SANTOS BETANIN:58160434120	471840023268485539 2	31/03/2020 a 31/03/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

1C.FE.BC.56.FD.2D.CA.DF.32.A3.69.E
6.1B.95.3E.C2.1A.F4.7F.0C-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/05/2020 às 14:58:24

2F.61.59.B2.C2.D2.CA.DB
DD.1B.BF.70.0E.53.D5.15

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 20.936.958/0001-04

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 348.961,10	R\$ 274.802,84
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 323.924,77	R\$ 246.274,54
DISPONÍVEL		R\$ 280.891,50	R\$ 246.274,54
CAIXA		R\$ 34.261,77	R\$ 16.468,52
CAIXA GERAL		R\$ 34.261,77	R\$ 16.468,52
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 246.629,73	R\$ 179.313,47
BANCO DO BRASIL S/A C/C 8980-X AG 1917-8		R\$ 246.629,73	R\$ 179.313,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 50.492,55
BANCO DO BRASIL S/A CONTA APLICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 50.492,55
CLIENTES		R\$ 43.033,27	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 43.033,27	R\$ 0,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 43.033,27	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 25.036,33	R\$ 28.528,30
IMOBILIZADO		R\$ 25.036,33	R\$ 28.528,30
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 16.217,02	R\$ 16.217,02
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 16.217,02	R\$ 16.217,02
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 21.625,26	R\$ 33.475,26
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 3.628,00	R\$ 3.628,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 17.997,26	R\$ 29.847,26
(-) (-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (12.805,95)	R\$ (21.163,98)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (2.414,48)	R\$ (5.385,68)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (10.391,47)	R\$ (15.778,30)
PASSIVO		R\$ 348.961,10	R\$ 274.802,84
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 57.199,75	R\$ 53.443,91
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 35.471,26	R\$ 31.943,91
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 35.471,26	R\$ 31.943,91
IRRF A RECOLHER		R\$ 253,24	R\$ 489,31
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 35.218,02	R\$ 31.454,51
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 21.728,49	R\$ 21.500,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.FE.BC.56.FD.2D.CA.DF.32.A3.69.E6.1B.95.3E.C2.1A.F4.7F.0C-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 20.936.958/0001-04
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 11.079,78	R\$ 6.999,25
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 9.299,78	R\$ 4.329,25
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.780,00	R\$ 2.670,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 2.353,60	R\$ 3.037,25
INSS A RECOLHER		R\$ 1.100,80	R\$ 2.606,88
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.252,80	R\$ 430,37
PROVISÕES		R\$ 8.295,11	R\$ 11.463,55
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 6.588,90	R\$ 8.844,47
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 1.706,21	R\$ 2.619,08
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 291.761,35	R\$ 221.358,87
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 281.761,35	R\$ 211.358,87
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 281.761,35	R\$ 211.358,87
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 281.761,35	R\$ 211.358,87



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.FE.BC.56.FD.2D.CA.DF.32.A3.69.E6.1B.95.3E.C2.1A.F4.7F.0C-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 20.936.958/0001-04

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
INTERNET	(-) DESPESAS COM	R\$ (2.085,59)	R\$ (23.004,18)
USO E CONSUMO	(-) MATERIAL DE	R\$ (1.037,06)	R\$ (917,35)
ATENDIMENTO	(-) DESPESAS DE	R\$ (71.360,00)	R\$ (83.318,10)
COPA E COZINHA	(-) MATERIAL DE	R\$ (2.491,00)	R\$ (1.991,45)
VIAGENS	(-) DESPESA COM	R\$ (36.433,61)	R\$ (49.620,93)
PEQUENO VALOR	(-) BENS DE	R\$ (1.119,45)	R\$ (0,00)
ALIMENTAÇÃO	(-) DESPESAS DE	R\$ (130,96)	R\$ (1.069,03)
	(-) BRINDES	R\$ (0,00)	R\$ (2.617,00)
PATROCINIOS	(-) DOAÇÕES E	R\$ (0,00)	R\$ (1.555,00)
	(-) JUROS DE MORA	R\$ (58,80)	R\$ (0,00)
	(-) Despesas Financeiras	R\$ (246,60)	R\$ (1.747,25)
BANCÁRIAS	(-) TARIFAS	R\$ (246,60)	R\$ (1.747,25)
Resultado operacional líquido		R\$ 857.623,27	R\$ 1.050.869,66
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 857.623,27	R\$ 1.050.869,66



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.FE.BC.56.FD.2D.CA.DF.32.A3.69.E6.1B.95.3E.C2.1A.F4.7F.0C-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 20.936.958/0001-04
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
	Receita Operacional	R\$ 1.499.019,07	R\$ 1.810.673,96
PRESTADOS	SERVIÇOS	R\$ 1.499.019,07	R\$ 1.810.673,96
	(-) Deducões	R\$ (196.351,99)	R\$ (247.220,89)
	(-) (-) SIMPLES	R\$ (196.351,99)	R\$ (247.220,89)
	Receita Líquida	R\$ 1.302.667,08	R\$ 1.563.453,07
	Lucro Bruto	R\$ 1.302.667,08	R\$ 1.563.453,07
	(-) Despesas	R\$ (444.797,21)	R\$ (510.836,16)
Administrativas	(-) SALÁRIOS E	R\$ (92.497,40)	R\$ (121.326,67)
ORDENADOS	(-) PRÓ-LOBORE	R\$ (24.000,00)	R\$ (33.000,00)
	(-) 13º SALÁRIO	R\$ (8.800,00)	R\$ (11.858,33)
	(-) FÉRIAS	R\$ (0,00)	R\$ (44,44)
	(-) FÉRIAS	R\$ (14.788,90)	R\$ (16.655,56)
	(-) FGTS	R\$ (1.887,09)	R\$ (2.597,52)
	(-) FGTS	R\$ (7.399,79)	R\$ (10.259,40)
MÉDICA E SOCIAL	(-) ASSISTÊNCIA	R\$ (24.529,02)	R\$ (35.361,80)
IMÓVEIS	(-) ALUGUÉIS DE	R\$ (40.024,01)	R\$ (36.000,00)
DIVERSAS	(-) TAXAS	R\$ (184,97)	R\$ (981,96)
MORA	(-) MULTAS DE	R\$ (373,75)	R\$ (314,42)
	(-) ANUIDADE CRC	R\$ (0,00)	R\$ (591,39)
ELÉTRICA	(-) ENERGIA	R\$ (5.051,69)	R\$ (6.288,18)
	(-) ÁGUA E ESGOTO	R\$ (90,00)	R\$ (0,00)
	(-) TELEFONE	R\$ (145,99)	R\$ (1.563,82)
POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(-) DESPESAS	R\$ (30,10)	R\$ (38,06)
ESCRITÓRIO	(-) MATERIAL DE	R\$ (1.364,17)	R\$ (703,15)
HIGIENE E LIMPEZA	(-) MATERIAL DE	R\$ (175,11)	R\$ (0,00)
CONTÁBIL	(-) ASSISTÊNCIA	R\$ (7.385,00)	R\$ (9.441,39)
REFORMA	(-) MANUTENÇÃO E	R\$ (22.581,03)	R\$ (0,00)
PRESTADOS POR TERCEIROS	(-) SERVIÇOS	R\$ (70.366,30)	R\$ (51.359,00)
E AMORTIZAÇÕES	(-) DEPRECIAÇÕES	R\$ (8.406,42)	R\$ (8.358,03)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1C.FE.BC.56.FD.2D.CA.DF.32.A3.69.E6.1B.95.3E.C2.1A.F4.7F.0C-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5084359

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS e criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **4 ANOS NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME**, portador do CNPJ 20.936.958/0001-04, até a data de **08/05/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.239.076.0001.62, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **FORGOV - CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 20.936.958/0001-04, possui contrato com este órgão, através do Contrato Administrativo 007/2017, e presta os seguintes serviços:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORIA CONTÁBIL, EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMATIVAS DO TCE-MT, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, DEMONSTRATIVOS E DADOS ESTATÍSTICOS COM INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TOMADAS DE DECISÕES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

Aproveitamos o ensejo para afirmar que a empresa em questão, encontra-se prestando serviços de forma satisfatória, realiza atendimentos “in loco” sempre que necessário, bem como, atendimentos via telefone, e-mail, Skype, bem como, possui equipe capacitada para desenvolvimento dos trabalhos propostos.

Sorriso – MT, em 11 de maio de 2020.

Atenciosamente,


SERGIO KOCOVA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda
Port. 004/2017



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Pregão Presencial: N.º 020/2020

DECLARAÇÃO

A empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, N.º 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **MARCOS ANTONIO MAIA**, através de seu representante legal abaixo assinado, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2020 DECLARA** sob as penas da lei que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé:

P.M.C.	
Fls	06
Folh	

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
AV. BLUMENAU, 2385 - 1º ANDAR - SALA 104 - BELA VISTA - SORRISO/MT
MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO.**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Pregão Presencial: N°. 020/2020

DECLARAÇÃO

A empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a entrega do produto a que se refere o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA

AV. BLUMENAU, 2385 - 1º ANDAR - SALA 104
- B. BELA VISTA - CEP: 78.890-000 - SORRISO/MT
MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO - ART. 299 DO CÓDIGO PENAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Pregão Presencial: N°. 020/2020

DECLARAÇÃO

A empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA
AV. BLUMENAU, 2385 - 1º ANDAR - SALA 104
BELA VISTA - CEP: 78.890-000 - SORRISO/MT

MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04



ANEXO IX
DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Pregão Presencial: N°. 020/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Presencial nº 020/2020** **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência na entrega dos produtos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fls	P.M.G. 99
Rub	

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA

AV. BLUMENAU, 2385 - 1º ANDAR - SALA 104
BELA VISTA - CEP: 78.890-000 - SORRISO - MT
MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

ANEXO XI
DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Pregão Presencial: Nº. 020/2020

DECLARAÇÃO

A empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Presencial nº 020/2020** **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos o presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.


MARCOS ANTON - MAIA
CPF: 850.523.291-7
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04
AV. BLUMENAU, Nº 2385 - 1º ANDAR - SALA 104
BELA VISTA - CEP: 78.890-000 - SORRISO/MT

20.936.958/0001-04
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Fls	P.M.C. 100
Rub	



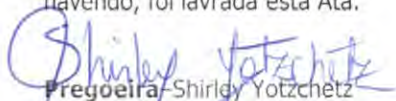



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 R.P.

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e vinte, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 282/2020, de 04/05/2020 e a Srª Hemilin F. Tiedt - Equipe de Apoio, e o Sr. Sílvia Schmeing- Fiscal de Contrato, ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa, interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo elas: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.936.958/0001-04, representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO MAIA**, portador do CPF nº 850.523.291-72 e RG nº. 927104 SSP/MT. Logo após rubricaram-se os envelopes contendo sua proposta, e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta, onde foi apresentada proposta para o serviço no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, pagamentos conforme edital. A pregoeira solicitou que a empresa abaixasse o valor, onde o mesmo baixou para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, pagamentos conforme edital. A pregoeira aceitou o valor do serviço, visto que estava abaixo do valor de referência do edital. Na abertura das documentações, foi constatado que a empresa participante estava com as documentações conforme solicitado em edital, tornando-se habilitada para este certame. Sangrando-se vencedora do certame a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**. Logo após perguntou se alguém se manifestaria o representante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **020/2020 R.P.**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A Pregoeira adjudicou o objeto desta licitação ao participante retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.


Pregoeira- Shirley Yotzchetz


Equipe de Apoio – HEMILIN FERNANDA TIEDT


Fiscal de contrato: Sílvia Schmeing

EMPRESA
PARTICIPANTE:


FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
MARCOS ANTONIO MAIA



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020

Licitante: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04
Tel. Fax: (66) 3544-4771 **E-mail:** marcos@forgov.com.br
Endereço: Av. Blumenau, Nº 2385, Sala 104, andar 01 Bairro, Bela Vista
Optante pelo SIMPLES (SIM)

Banco do Brasil
Agencia: 1917-8 – Sorriso - MT
Conta Corrente: 8980-X
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial
Referente: Proposta de Preços - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 –
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço Por Item

Venho por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços referente ao item abaixo:

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unida de	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	Mês	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Valor Total					R\$ 31.200,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 33.600,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de pagamento: Conforme Edital

Nesta proposta estão inclusos quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-REGISTRO DE PREÇOS e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

Sorriso, MT 04 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO
MAIA:85052329172

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
MAIA:85052329172
Dados: 2020.06.09 09:51:19 -04'00'

MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 04 de Junho de 2020.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira



Carlinda – MT, 04 de Junho de 2020.

Deise Dione Mutschall
Pregoeira Oficial

Publique-se

PORTARIA

PORTARIA-DRH N° 189 de 04 de Junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FRACIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA** matrícula n° 4357, cargo de Assistente Administrativo, na data 04 de Junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de Junho de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA
Secretaria de Administração e Finanças
Decreto 189/2019

PORTARIA-DRH N° 190 de 04 de Junho de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n° 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI** matrícula n° 4093, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 03 de Junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 01 de Junho de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registra-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO

GROSSO

REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 -

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 04 de Junho de 2020.

Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2020.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 066/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°066/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial SRP para eventual e futura **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM REVISTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

RONAN FERNANDES CICERO DE AS - ME
CNPJ: 10.828.250/0001-78
END: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, 360 – SALA 09 – CENTRO
CEP: 78.600-000 - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 04 de Junho de 2020

Carina Mignoso
PREGOEIRA
Portaria n°073/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO N° 127/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC COM TODO MATERIAL E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS NA INSTALAÇÃO INCLUSO, FORRO BRANCO NEVE COM ACABAMENTO EM MOLDURA E BARROTES, EM METALON GALVANIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**

CONTRATADA:
BRUNO COSTA PARENTE
CNPJ N°:34.710.081/0001-35
END: RUA MONTEIRO LOBATO, 85 – VILA NOVA
CONFRESA-MT CEP:78.652-000
TELEFONE: (66)98419-0541

BRUNO COSTA PARENTE
PAG SEGURO INT. S.A.
AG: 0001
C/C: 05476540-9
BANCO 290

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 11.840,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), para a prestação de serviços objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93 a Dispensa de Licitação n° 030/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 04 de Junho de 2020

Ronrio Condão Barros Milhomem
Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

"ONDE SE LÊ";

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°046/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A

01	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,18 + R\$ 0,08	R\$ 3,26
02	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 3,33 + R\$ 0,09	R\$ 3,42
03	GASOLINA COMUM	R\$ 3,94 + R\$ 0,08	R\$ 4,02
04	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 3,84 + R\$ 0,05	R\$ 3,89

Cláudia - MT, 04 de Junho de 2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, Cláudia/MT, 04 de Junho de 2020,

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2020**

Objeto	Contratação de 97 horas de máquina (pá carregadeira), Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
Favorecido	ANTONIO FERREIRA FILHO Portador do CPF. 295.481.601-53.
Prazo de execução	04/06/2020 a 30/06/2020
Valor global	R\$ 17.460,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 013/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 04 de JUNHO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO N° 005/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020 - SRP

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais de consumo laboratorial para serem utilizados na manutenção das atividades realizadas no Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT.

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO N° 005/2020

Aprova a ampliação do sistema de abastecimento de água na área urbana.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião Extraordinária, realizada no dia **12 de fevereiro de 2020**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião Extraordinária do dia 12 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a ampliação do sistema de abastecimento de água na área urbana.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Queila Lopes da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/RH EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 231/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **NEIDE RIBEIRO FIAUX – MAT.:5796**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 231/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de limpeza e manutenção, pelo período de **05 de junho de 2020 a 23 de dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 14.829,28 (quatorze mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

DATA: 04 de junho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.





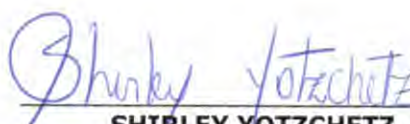
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao Pregão Presencial nº 020/2020 R.P, decorreu In Albis, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

CLÁUDIA/MT, 09 DE JUNHO DE 2020.



SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CLÁUDIA – MT, 09 de JUNHO de 2020.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio
Para: ALTAMIR KURTEN - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 R.P

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V. S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo o objeto ao vencedor, para que surta os efeitos legais.

Sem mais, ficamos no aguardo.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 R.P.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 09 de JUNHO de 2020.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, snºCentro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, nº 2385, Andar 1, Sala 104, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Srº. **Marcos Antonio Maia**, portador do CIRG nº 927104 SSP/MT e CIC nº 850.523.291-72, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vir. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/06/2020 até 09/06/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020– REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.
- 4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.
- 4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 4.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.
- 4.6. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- 5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
- 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.
- 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

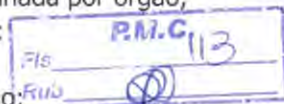
5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;
- c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

- Limite de Remanejamento Orçamentário;
- Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
- Limite de Gastos com Legislativo;
- Limite de Endividamento;
- PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

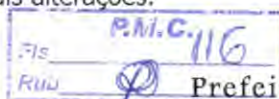
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

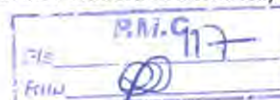
14.1.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Silvia Schmeing**, nomeada através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

testemunhas abaixo.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das

CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2020.

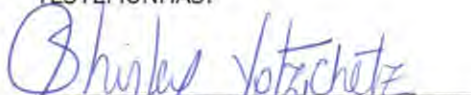

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

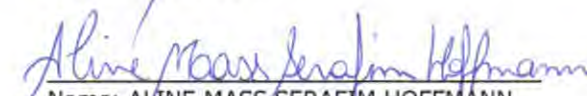
MARCOS ANTONIO
MAIA:85052329172

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO MAIA:85052329172
Dados: 2020.06.10 09:16:19 -04'00'

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Marcos Antonio Maia
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25


Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37



Prefeitura Municipal de Cláudia

OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 34/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, ACOPLAVEL NAS RODAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA DA CAIXA DE 2,0 M³ E OU 2,2M³ COROADO, FAIXA DE TRABALHO DE ATÉ 3,70 M DE LARGURA, ABERTURA DA COMPORTA DE 1.210 MM, EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, com sessão marcada para o dia **24/06/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 10 de Junho de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I** – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;
- II** – Secretário Municipal de Saúde;
- III** – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;
- IV** – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- V** – Secretário Municipal de Administração;

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

VI – Dois representantes da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

VII – Superintendente da Vigilância em Saúde;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;

X – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XI – Representante da Polícia Militar da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XII – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII – Secretária Municipal de Assistência Social;

XIV – Chefe do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA. **VALOR:** R\$ 442.446,67 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavo). **CONTRATO N° 038/2020. Data:** 04/06/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a empresa **FORGÓV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, n° 2385, Andar 1, Sala 104, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Srº. **Marcos Antonio Maia**, portador do CIRG n° 927104 SSP/MT e CIC n° 850.523.291-72, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/06/2020 até 09/06/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.6. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 -DO MUNICÍPIO:**

5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. 5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

Evolução histórica anual e mensal da receita comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas; Composição da receita arrecadada; Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento; Composição da despesa executada; Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas; Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa; Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento; Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e



peçoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão; Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática; o Limite de Gastos com Pessoal; o Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; o Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério; o Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde; o Limite de Remanejamento Orçamentário; o Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro; o Limite de Gastos com Legislativo; o Limite de Endividamento; o PASEP a recolher; Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa; o Receita e Despesa em relação a população; o Gastos com Educação em relação aos alunos; o Gastos com Saúde em relação aos Usuários; o Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não relirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa cor-

respondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Silvia Schmeing**, nomeada através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA - MT, 09 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Marcos Antonio Maia

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA



TESTEMUNHAS:

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

CONTRATO 039/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELI-NO KUBITSCHKE. **R\$ 241.826,50** (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **CONTRATO N° 039/2020.****Data:** 05/06/2020.**CONTRATO 037/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**OBJETO:** EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MULTIPLO USO. **VALOR: R\$ 49.298,11** (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos). **CONTRATO N° 037/2020. Data:** 29/05/2020**CONTRATO 043/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 4.772.091,61** (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos). **CONTRATO N° 043/2020. Data:** 08/06/2020.**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 040/2020 ANTONIO FERREIRA FILHO****CONTRATO DE LOCAÇÃO****N° 040/2020****Contrato de locação de 01(um) PÁ CARREGADEIRA, entre si celebram o Município de Cocalinho, e Srº ANTONIO FERREIRA FILHO.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª. **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. **556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº 676, Setor Centro, nesta cidade; **CONTRATADO:** **ANTONIO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador RG 1278970/2 A VIA SSP/GO, CPF: 295.481.601-53, residente e domiciliado na rua 1 S/nº setor beira rio na cidade de Cocalinho no estado de Mato grosso,**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a Locação de 97 horas de 01 (uma) pá carregadeira em bom estado de conservação para serviços gerais na cidade de Cocalinho por um período de 20 dias com operador e manutenção as expressas da contratada. Conforme Dispensa de Licitação nº 013/2020, menor preço global.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO PRAZO PAGAMENTO**3.1** O preço total ajustado e de 97 (noventa e sete) horas de pá carregadeira com o valor de R\$. 180,00 (cento e oitenta reais) a hora trabalhada, totalizando um valor global de R\$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais) que serão pagos de acordo com o uso da máquina e com emissão da nota fiscal.**3.2** O presente contrato terá vigência de 20(vinte) dias, iniciando em 10 de junho de 2020 e findando em 30 de junho do ano em curso.**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria de Transporte.**II** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.**§ 1º.** O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.**Cláusula quarta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS****8,1)** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA N°****COD RED. 402****Unidade Orc. 08.001****F. Programático 15.452.0060****Prj/Atividade 2.065****Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00****8 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO****10,1** Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.**Dalva Maria de Lima Peres****Prefeita Municipal****CONTRATANTE****ANTONIO FERREIRA FILHO****CONTRATADA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO Nº 044/2020

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, S nº, Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, nº 2385, Andar 1, Sala 104, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Srº. **Marcos Antonio Maia**, portador do CIRG nº 927104 SSP/MT e CIC nº 850.523.291-72, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade os itens mencionados abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e deste Contrato.

4.2. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.4. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.5. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

4.6. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 09/06/2021.

4.6.1. Caso o objeto licitado seja executado em definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

4.8.2. Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

5.3. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.4. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

(87) 04.001.04.123.0005.2009/3390.40.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 -DO MUNICÍPIO:

7.1.1. Utilizar-se dos serviços, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

7.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.

7.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - A empresa vencedora do certame (empresa contratada) obriga-se a:

a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na Cláusula I deste Contrato, no decorrer da vigência contratual;

b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;

c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e sub elemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
 - Limite de Remanejamento Orçamentário;
 - Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
 - Limite de Gastos com Legislativo;
 - Limite de Endividamento;
 - PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Aline

Fls.	PAI.9
Rub.	126

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- 8.2.** A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.3.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

9.2.1. A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

9.4. O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.5. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 020/2020 -SRP**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2020.

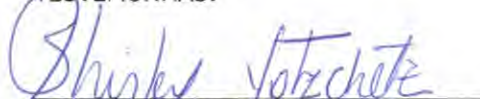
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT
Altamir Kurten
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
MAIA:85052329172

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO
MAIA:85052329172
Data: 2020.06.10 08:42:43 -04'00'

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Marcos Antonio Maia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25



Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, item que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 020/2020 R.P, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 09 de Junho de 2020.



ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C.	
Fis	129
Rub	①